



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E
GESTÃO DO CONHECIMENTO

Instrução Normativa nº 04/2012

A presente Instrução Normativa estabelece os critérios para concessão de **BOLSAS DE ESTUDO** no Programa de Pós-Graduação em Sistemas de Informação e Gestão do Conhecimento da Universidade FUMEC.

Art. 1.º - Esta Instrução Normativa apresenta os critérios para concessão de Bolsas de Estudo. O programa oferece Bolsas de Estudo como estímulo a atividade acadêmica, a pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

Art. 2.º - As Bolsas de Estudo concedidas aos alunos do Programa, classificam-se em:

- A - Bolsa Isenção Parcial concedida pela Universidade FUMEC;
- B - Bolsa de Agências de Fomento.

§ 1º - As Bolsas de Estudo serão concedidas anualmente pela Universidade FUMEC, trata-se de bolsa pessoal e intransferível;

§ 2º - As Bolsas de Estudo em qualquer modalidade só será concedida apenas aos candidatos que se inscreverem e participaram do processo seletivo.

§ 3º - Os alunos interessados deverão, obrigatoriamente, atender todas as exigências pertinentes ao edital;

§ 4º - O candidato pode participar da seleção concorrendo a bolsa de agências de fomento. Para obter a bolsa o aluno deve qualificar-se pelos critérios de elegibilidade definidos pela respectiva agência.

§ 5º - Para os fins do disposto no deste artigo, o valor da bolsa será definido conforme as modalidades de classificação, e de acordo com os ditames do(s) edital(s) vigente(s) à época de divulgação;

Art. 3.º - O processo de seleção para a concessão de Bolsas de Estudo é regido em conformidade com os critérios a seguir:

- A - Estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Sistemas de Informação e Gestão do Conhecimento;
- B - estar em dia com as mensalidades do Programa;
- C - não acumular bolsas.

Art. 4.º - São atribuições e responsabilidades dos bolsistas:

§ 1º - O aluno selecionado deverá dedicar-se ao Programa durante a vigência da bolsa em atividades de pesquisa, sob a coordenação do orientador ou do professor-tutor, durante 20 ou 30 horas semanais em caso de bolsista;

§ 2º - Durante a vigência da bolsa o aluno deverá apresentar um bom desempenho acadêmico.

§ 3º - O bolsista deverá cumprir todos os prazos estipulados pelo Programa.

§ 4º - É responsabilidade do candidato às Bolsas de Estudos buscar informações sobre as condições para obtenção e manutenção das bolsas.

§ 5º - O descumprimento de qualquer das responsabilidades por parte do bolsista implicará na imediata suspensão dos pagamentos de bolsa a ele destinados, temporária ou definitivamente, dependendo do caso.

§ 6º - A suspensão ou cancelamento da bolsa pode ocorrer por iniciativa da instituição em função do desempenho insatisfatório.

§ 7º - A interrupção da bolsa pode ocorrer, a pedido do bolsista, motivada por desistência do curso, licença maternidade e licença por motivo de saúde.

§ 8º - Caso o bolsista não obtenha o título pertinente, os recursos deverão ser devolvidos a Universidade FUMEC ou a agência de fomento, atualizados conforme as normas vigentes. Apenas nos casos de cancelamento da bolsa por motivo de força maior, morte ou doença impeditiva, não será necessária a devolução dos recursos.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2012.



Prof. Fernando Silva Parreiras

COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E
GESTÃO DO CONHECIMENTO